

A MÚSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Vanessa Weber de Castro

nessaw@yahoo.com.br

Silvio Augusto Merhy

simerhy@globo.com

RESUMO

A Música, como componente curricular obrigatório, não está presente nas escolas brasileiras desde a década de 60. No entanto, com a recente Lei 11.769/08, que prevê a volta da Música como disciplina, cria-se uma nova perspectiva para o ensino da música no Brasil. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo apresentar o resultado parcial de um levantamento que está sendo realizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para localizar escolas estaduais onde profissionais habilitados em música estejam lotados como professores de Artes. Em tais escolas, em decorrência da formação acadêmica do professor, a música está presente como modalidade artística específica inserida no âmbito da disciplina Artes, que é oferecida do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Das 124 escolas consultadas via e-mail e telefone, somente 12 informaram que entre seu corpo docente há um professor habilitado em música; 42 escolas relataram possuir algum tipo de atividade musical como bandas, oficinas e corais, sendo que estas são dirigidas por um profissional contratado pelo colégio, um animador cultural ou algum voluntário, estando o ensino de música dissociado da disciplina Artes, enquanto 69 escolas informaram não realizar nenhuma atividade musical.

Palavras chave: Ensino de Música – Rede estadual do Rio de Janeiro – Ensino fundamental

ABSTRACT

Music, as a compulsory curriculum component, has not been present on Brazilian schools since the 60s. However, the recent 11.769/08 law, which provides that Music is a school subject once again, creates a new prospect for the teaching of Music in Brazil. Taking this context into account, the present work aims to present the partial result of a survey that has been taking place in the *Região Metropolitana do Rio de Janeiro* to locate state schools in which professionals with qualification in Music work as *Art* teachers. In such schools, due to the teacher's academic formation,

music is present as a specific artistic form inserted into the *Art* subject, which is offered from the 6th to the 9th year of the elementary education. Considering the 124 schools surveyed by e-mail or telephone up to this present moment, only 12 answered that there is a teacher with qualification in Music in their staff; 42 schools reported that they have got a kind of Music activity, for instance, school bands, workshops and choirs, which are run by a professional hired by the school, an *animador cultural* or a volunteer, being the teaching of Music dissociated from the subject *Art*, while 69 schools answered that they do not do any musical activities.

Key words: Teaching of Music – the State Schools in Rio de Janeiro – elementary education

INTRODUÇÃO

A música está presente em praticamente todos os espaços sociais, e como tal não poderia estar fora da escola. Aos poucos, nossa sociedade vem reconhecendo a importância que a música tem no desenvolvimento das crianças e jovens, e vem cobrando o seu ensino nas escolas regulares¹, visando promover não só um desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo, mas principalmente a criação de um senso estético e crítico. Vários pesquisadores vêm refletindo sobre a presença da música no cotidiano escolar dos estudantes, seja de forma a contribuir com outras disciplinas ou com o ensino de música propriamente dito, nos quais destaque Loureiro (2003)², Fonterrada (2008)³ e Penna (2004)⁴.

No entanto, será que a música está realmente presente nas escolas? Será que o clamor da sociedade civil está surtindo efeito? Será que as crianças e jovens estão tendo um ensino musical voltado para seu desenvolvimento? É buscando possíveis

¹ Um exemplo foi o recente movimento da sociedade civil “Quero Educação Musical na Escola”, que em conjunto com um grupo de músicos unidos à Associação Brasileira de Educação Musical, reuniu mais de 11.000 assinaturas e conseguiu a associação de 95 entidades nacionais e internacionais, que culminou na aprovação da Lei 11.769 de 2008 que prevê a volta do ensino de música nas escolas brasileiras. Para conhecer mais sobre o movimento acesse www.queroeducacaomusicalnaescola.com.

² LOUREIRO, Alicia M. A. *O ensino de música na escola fundamental*. Campinas, SP: Papirus, 2003. - (Coleção Papirus Educação)

³ FONTEERRADA, Marisa T. de O. *De tramas e fios: um ensaio sobre a música e educação*. São Paulo: Editora UNESP; Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

⁴ PENNA, Maura. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar. *Revista da ABEM*. Porto Alegre, n. 11, 7-16, set. 2004.

respostas para esses questionamentos, que o presente estudo é construído, com o objetivo de apresentar os resultados parciais de um levantamento que está sendo realizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para localizar escolas estaduais onde a música está inserida como conteúdo específico da disciplina Artes nos anos finais do Ensino Fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano, e ministrada por professores com habilitação em Música.

A rede estadual possui algumas características peculiares em relação às outras redes de ensino público, como a federal e a municipal. O ensino de Artes ocorre durante o 2º ano do Ensino Médio e durante todos os anos finais do Ensino Fundamental, motivo pelo qual esse foi o escolhido como objeto de pesquisa. Em ambos os segmentos são oferecidos dois tempos semanais de cinquenta minutos a cada turma. Apesar dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Artes (PCN-Artes) preverem o ensino de modalidades artísticas de forma diferenciada, a rede estadual ainda oferece a disciplina Artes sem distinção, ficando a cargo do professor a decisão de qual modalidade trabalhar⁵. Portanto, se o professor possui habilitação em Teatro seu trabalho será voltado para as artes cênicas, se for habilitado em Música trabalhará com música e assim por diante, como também poderá mesclar as modalidades artísticas e montar seu próprio planejamento, uma vez que não há um programa curricular único e definido.

É necessário, portanto, que professores habilitados em música e atuantes na rede estadual sejam localizados para que um diagnóstico do ensino da música no Ensino Fundamental seja traçado⁶. Dentre todas as escolas das onze regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, foram selecionadas somente as que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental regular, através do site da Secretaria de Estado e Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC)⁷. Em seguida, através de contato via e-mail e telefone, está sendo feito um levantamento das escolas onde há algum tipo de atividade musical, identificando o profissional responsável por tal atividade, se um professor de Artes formado em música ou em outra modalidade artística, como Artes Visuais

⁵ A prova do Concurso Público para admissão de professores de Artes na rede estadual é constituída por questões de Arte-educação, Artes Visuais, Música e Teatro. É necessário que o candidato conheça um pouco de cada modalidade artística para ser bem sucedido no Concurso. Isso reforça o caráter polivalente do ensino de Artes presente na rede estadual e que será abordada no decorrer do artigo.

⁶ Os resultados apresentados neste estudo estão inseridos na pesquisa em andamento realizada para a obtenção do grau de mestre na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) pela autora, cujo objetivo final é analisar a situação do ensino da música na rede estadual através de entrevistas com professores habilitados em música e atuantes na rede.

⁷ <http://www.educacao.rj.gov.br/>

ou Artes Cênicas, ou alguém externo, seja um voluntário ou contratado pela escola. A próxima etapa ainda em andamento, é a de um contato direto com o professor para apresentação de um questionário onde serão abordadas questões relacionadas com o ensino da música e sua prática em sala de aula.

A REDE ESTADUAL: ORGANIZAÇÃO

A SEEDUC divide o estado em oito grandes áreas: Baía da Ilha Grande, Baixadas Litorâneas, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense e Serrana. Como em uma pesquisa em nível de mestrado não é possível abarcar toda a rede estadual, foi escolhida a região Metropolitana para a realização desse estudo por ser a região central do estado e que concentra o maior número de escolas. Esta região é subdividida em onze coordenadorias assim distribuídas:

- Metropolitana I: município de Nova Iguaçu e adjacências
- Metropolitana II: município de São Gonçalo
- Metropolitana III: município do Rio de Janeiro (Zona Norte)
- Metropolitana IV: município do Rio de Janeiro (Zona Oeste)
- Metropolitana V: município de Duque de Caxias
- Metropolitana VI: município de Itaguaí e adjacências
- Metropolitana VII: município de Belford Roxo
- Metropolitana VIII: município de Niterói
- Metropolitana IX: município de Itaboraá e adjacências
- Metropolitana X: município do Rio de Janeiro
- Metropolitana XI: município de São João de Meriti

O ENSINO DA MÚSICA AO LONGO DOS TEMPOS

É preciso percorrer o caminho da história do ensino da música para entender a situação atual das escolas estaduais, pois como afirma Fonterrada

em cada época, os valores, a visão de mundo, os modos de conceber a ciência dão suporte à prática musical, à ciência da música e à educação musical; é importante que se reconheça esse fato para que se compreenda a problemática do ensino da música hoje, e, assim, possam sugerir soluções para ele.⁸

Um dos primeiros amparos legais para a educação musical ocorreu em 1851 através do Decreto Federal nº. 630 de 17 de setembro que dispõe sobre a reforma do

⁸ FONTEERRADA, Marisa T. de O., op. cit., p. 25.

ensino primário e secundário do Município da Corte. De acordo com esse decreto a formação acontecia em duas etapas, através do ensino primário e secundário. As escolas públicas de instrução primária eram divididas em primeira e segunda classe, e na primeira classe o ensino deveria abranger também “música e exercícios de canto”.⁹

Em 1854 o Decreto Federal nº. 1.331A de 17 de fevereiro aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. A partir desse decreto o ensino primário passa a ser dividido em 1º e 2º grau. Nas escolas de 2º grau poderiam ser oferecidas “noções de música e exercícios de canto”¹⁰ se o Conselho Diretor assim determinasse. O Art. 49 previa que nessas escolas o ensino poderia compreender as demais matérias da segunda parte do Art. 47, onde a música era mencionada, mas isso acontecia através de deliberação do Governo, sobre proposta do Inspetor Geral e ouvido o Conselho Diretor. Ainda não estava garantido o ensino de música como matéria obrigatória, ele poderia ser adotado, assim como geometria elementar, desenho linear, ginástica e outras disciplinas. O ensino secundário era oferecido pelo Colégio Pedro II, e além das matérias das cadeiras que formavam o curso de bacharelado em letras, o Art. 80 previa o ensino de “uma das línguas vivas do meio dia da Europa, e as artes de desenho, música e dança”¹¹, sem determinar sobre cada uma delas detalhadamente.

Durante a República, foi assinado o Decreto nº. 981 de 08 de novembro de 1890¹² que aprova o regulamento da Instrução primária e secundária do Distrito Federal. A divisão do ensino continua sendo a mesma, sendo que o ensino primário de 1º grau passava a se subdividir em elementar, médio e superior. A música estava presente durante toda a formação primária, com especificações do conteúdo a ser trabalhado durante cada etapa¹³. No ensino secundário, oferecido pelo Ginásio Nacional, antigo

⁹ BRASIL. *Decreto nº. 630 de 17 de fevereiro de 1851*. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=79595>>. Acesso em 03/10/2009. Art. 1º, 6ª disposição.

¹⁰ BRASIL. *Decreto nº. 1.331A de 17 de fevereiro de 1854*. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=79851>>. Acesso em 03/10/2009. Art. 47.

¹¹ Ibid, Art. 80.

¹² BRASIL. *Decreto nº. 981 de 8 de novembro de 1890*. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65346>>. Acesso em 06/10/2009.

¹³ No final do decreto é especificado todo o programa de matérias do ensino primário. Em relação à música há as seguintes orientações: na classe 1ª do curso elementar seriam trabalhados “Cânticos escolares aprendidos de outiva [sic]”; na classe 2ª, “Cânticos. Conhecimento e leitura das notas”. Na classe 1ª do curso médio constava com conteúdos “Conhecimento das notas, compassos, claves. Primeiros exercícios de solfejo. Cânticos”; e na classe 2ª, “Revisão. Exercício graduado de solfejo. Cânticos”. Na classe 1ª do curso superior o conteúdo consistia de “Revisão, com desenvolvimento dos elementos de arte musical. Exercícios de solfejo. Ditados. Cânticos a [sic] unísono e em coro”; e na classe 2ª, “Desenvolvimento do programa precedente. Solfejos graduados. Ditados. Coros”. Na classe 1ª da escola primária de 2º grau são previstas 3 horas semanais de “Elementos da arte musical. Solfejos graduados. Coros”; na classe 2ª, uma hora semanal de “Solfejos. Coros. Ditados” além de noções de Acústica cujo conteúdo era “Som e sua propagação; eco; fonógrafo; diapasão, cordas vibrantes; escala musical.”

Colégio Pedro II¹⁴, o ensino da música era previsto do primeiro ao quinto ano, com uma carga horária de duas horas semanais, sem especificação de conteúdo.

Na década de 30/40 do século XX, através da criação da Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA), foi implantado o ensino de música nas escolas em âmbito nacional, com a denominação de Canto Orfeônico, tendo à frente o compositor Heitor Villa-Lobos. O Decreto nº. 19.890 de 18 de abril de 1931 que dispõe sobre a organização do ensino secundário, previa o ensino de música com a designação Canto Orfeônico nas três primeiras séries do curso fundamental do ensino secundário oferecido pelo Colégio Pedro II. Foram criados então, cursos rápidos de formação de professores¹⁵, até que “a docência de canto orfeônico, a partir de 1945, passou a ser possível somente com o credenciamento fornecido pelo CNCO [Conservatório Nacional de Canto Orfeônico] ou por outra instituição equivalente”¹⁶. Todas as orientações e determinações para o ensino de música no país partiam do CNCO.

No entanto, após o movimento do Canto Orfeônico, que promoveu um efetivo trabalho musical nas escolas brasileiras, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que não mais previa o ensino de música. De acordo com esta lei o ensino era dividido em primário e médio, sendo esse último ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial. Em cada ciclo deveriam ser oferecidas disciplinas e práticas educativas obrigatórias e optativas. As obrigatórias seriam determinadas pelo Conselho Federal de Educação e as optativas pelos Conselhos Estaduais de Educação. Não há nenhuma menção a música e artes. No Art. 38, que trata da organização do ensino de grau médio, consta que dentre o tempo reservado para as disciplinas e práticas educativas, deveriam ocorrer “atividades complementares de iniciação artística”¹⁷, não sendo descritas quais seriam essas atividades.

¹⁴ Em 1899 o Colégio Pedro II passa a designar-se Instituto Nacional de Instrução Secundária e depois Ginásio Nacional, voltando a ter seu nome de origem em 1911. (COLÉGIO PEDRO II. *Colégio Pedro II: projeto político-pedagógico*. Brasília: Inep/MEC, 2002, p. 29).

¹⁵ No entanto, esses cursos não foram suficientes para promover uma formação adequada dos professores que atuavam nas escolas. Penna (2004b, p.13-14) afirma que estes cursos eram bastante frágeis sendo necessária uma formação continuada dos professores, que ocorria através do SEMA, mas que era difícil de atingir a todos os profissionais, principalmente os que atuavam fora dos grandes centros urbanos, o que fez com que grande parte dos professores desenvolvesse um trabalho musical sem ter muitos conhecimentos específicos.

¹⁶ AMATO, Rita C. F. Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira. *Opus - Revista da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música*, Rio de Janeiro, n. 12, dezembro, p. 144-165, 2006, p. 151.

¹⁷ BRASIL. *Lei nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1961*. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=>>. Acesso em 06/10/2009.

Em 1967, através do Decreto nº. 61.400, o CNCO se transforma em Instituto Villa-Lobos¹⁸, que passa a atender as determinações da nova legislação em relação à formação de professores de música atuantes nas escolas. No entanto, “mesmo com o fim do canto orfeônico com a lei 4.024 de 1961, este continuou influenciando o ensino, uma vez que os professores agora atuantes eram os mesmos que se formaram e que trabalhavam com o Canto Orfeônico”.¹⁹

No entanto, em 1971, é assinada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 5.692 de 11 de agosto que instituiu a presença da Educação Artística no currículo escolar. Com isso, “os professores de Desenho, Música, Trabalhos Manuais, Canto Coral e Artes Aplicadas, que atuavam segundo os conhecimentos específicos de suas linguagens, viram esses saberes repentinamente transformados em ‘meras atividades artísticas’”²⁰. Foram criados então os cursos de Licenciatura em Educação Artística, cujo currículo “passou a compor-se de quatro áreas distintas: música, artes plásticas, artes cênicas e desenho”,²¹ e disseminou-se a ideia do professor polivalente, que trabalha um pouco de cada área artística, mas nenhuma de forma aprofundada, presente ainda hoje na prática de muitos professores de Artes.

Com a promulgação da Constituição Brasileira em 1988, iniciou-se um processo de discussão sobre a reformulação da LDB, que culminou com a sanção da Lei nº. 9.394 de 1996, que rege todo o sistema educacional brasileiro até os dias atuais. “Com a Lei nº. 9.394/96, revogam-se as disposições anteriores e a arte é considerada obrigatória na educação básica”.²²

Logo em seguida, são lançados os Parâmetros Curriculares Nacionais, com o objetivo de dar unidade ao ensino em todo o Brasil, propondo parâmetros para os conteúdos, objetivos e procedimentos educacionais para todas as disciplinas constituintes do currículo escolar. Apesar da Lei 9.394/06 fazer menção somente ao Ensino da Arte, sem

¹⁸ Existente até os dias atuais no Centro de Letras e Artes da UNIRIO.

¹⁹ AMATO, Rita. Momento Brasileiro: reflexões sobre o nacionalismo, a educação musical e o canto orfeônico em Villa-Lobos. *Revista Electrónica Complutense de Investigación en Educación Musical*, vol. 5, nº. 2, p. 1-18, 2008. Disponível em < <http://www.ucm.es/info/reciem/v5n2.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2009, p. 7.

²⁰ FERRAZ, M^a Heloísa C. T.; FUSARI, M^a F. de Resende e F. Arte no Currículo escolar. In: _____. *Arte na Educação Escolar*. São Paulo: Cortez, 1992, p.15-46 (Coleção Magistério 2º grau, Série formação geral), p. 37.

²¹ AMATO, Rita C. F. Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira. *Opus - Revista da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música*, Rio de Janeiro, n. 12, dezembro, p. 144-165, 2006, p. 152.

²² BRASIL, SEF / MEC. *Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte*. Terceiro e Quarto Cíelo do ensino fundamental. Brasília, 1998, p. 28.

nenhuma orientação específica, o PCN-Arte, possui indicações para as áreas Artes Visuais, Música, Dança e Teatro isoladamente, mantendo a ambigüidade e multiplicidade além de reforçar o caráter polivalente do professor de arte.

Em 2008, foi aprovada a Lei 11.769 de 2008 que acrescenta o § 6º ao Art. 26 da Lei 9.394/06: “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”²³, tendo os sistemas de ensino o prazo de três anos letivos para se adaptarem às novas determinações. Nesse contexto, passamos a refletir sobre o que vem acontecendo em termos de educação musical nas escolas estaduais do Rio de Janeiro, entendendo que é fundamental avaliar o que vem sendo feito para que se torne possível o completo cumprimento desta lei.

REFLETINDO SOBRE OS DADOS

Até o presente momento foram consultadas 129 escolas estaduais da região Metropolitana do Rio de Janeiro via e-mail e telefone, onde estas informavam se o colégio possui alguma atividade musical e se o professor de Artes trabalha com música e é habilitado para tal. Do total de escolas pesquisadas, somente 12 informaram que entre seu corpo docente há um professor habilitado em música, sendo que há uma professora que atua em duas escolas, tendo sido localizados até o momento 11 professores de Artes com habilitação em Música. 43 escolas relataram possuir algum tipo de atividade musical como bandas, oficinas e corais, sendo que estas são dirigidas por um profissional contratado pelo colégio, um animador cultural ou algum voluntário, estando o ensino de música dissociado da disciplina Artes²⁴. No entanto, o número mais alarmante é o de 73 escolas que informaram não possuírem nenhum tipo de atividade musical.

Através desses dados já é possível vislumbrar algumas situações que envolvem o ensino da música na rede estadual. Primeiramente, percebemos que a música está presente em menor quantidade do que as outras modalidades artísticas, especialmente as Artes Visuais. Além disso, notamos que em muitos casos as atividades musicais independem de professores efetivos da rede e com formação

²³ BRASIL. *Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008*. Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=257518>>. Acesso em 06/10/2009.

²⁴ É bastante comum nas escolas estaduais a realização de projetos relacionados à música fora do horário regular de aula, como atividade extracurricular. Além disso, a música é muito utilizada em projetos interdisciplinares, em conjunto com outras disciplinas como história, língua portuguesa e outros. Nessas duas situações, geralmente não há um profissional com habilitação específica em música. Os projetos são desenvolvidos por pessoas com as mais diversas formações e que apreciam música.

específica em música. A estrutura falha do sistema educacional do Estado, aliando à baixa remuneração dispensada aos professores e a falta de infra-estrutura para um trabalho apropriado de música, provoca uma grande rotatividade de professores que não criam vínculo com esse sistema, e os que se mantêm atuantes não trocam experiências entre si. Com isso, o trabalho desenvolvido por esses poucos profissionais fica completamente isolado, como pequenas ilhas em um grande oceano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quantidade de escolas localizadas até o momento que possuem um professor de Música em relação ao total de escolas consultadas ainda é muito pequena. Isso demonstra que a música ainda não constitui componente curricular para milhares de jovens que são privados de um ensino relevante para o desenvolvimento de seu senso estético e crítico.

No entanto, já foram encontrados alguns professores habilitados em música atuando nas escolas estaduais, e com certeza existem outros que ainda não foram localizados. Mas como será a prática desses professores? Como eles inserem a música no contexto da disciplina Artes? Como é a recepção por parte dos alunos e da comunidade escolar para o trabalho com música? Quais são as expectativas desses profissionais para o futuro? É preciso pesquisar esse núcleo de professores para encontrar as respostas dessas questões e assim tentar entender um pouco como a música se faz presente no contexto da disciplina Artes oferecida nas escolas estaduais.

A rede estadual de ensino público do Rio de Janeiro é um sistema extremamente abrangente que agrega milhares de crianças, jovens e adultos. Para promover uma formação de qualidade a essas pessoas, é fundamental que professores, alunos, pesquisadores e a sociedade como um todo esteja em constante reflexão buscando uma maior interação entre si, e em especial entre o próprio corpo docente da rede. Acredito que a busca por esse ambiente de reflexão, pesquisa e troca entre os profissionais de educação musical já atuantes na rede estadual pode colaborar para a melhoria e efetivação do ensino de música, e fazer com que futuros profissionais e pesquisadores voltem sua atenção para essas escolas.